

Lei nº 599

A Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:-

Artº 1º. É eleito "Órgão Oficial deste Município", para efeito de publicação das Leis, Decretos e de todos os atos emanados do Poder Executivo e Legislativo desta comuna, o semanário "Jaguariá em Páginas", editado nesta cidade.

Artº 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na hipótese de não circular temporária ou definitivamente o jornal "Jaguariá em Páginas", a imprimir o "Boletim Oficial do Município", para publicação dos atos oficiais do Município de Jaguariá, bem como de assuntos administrativos e de interesse geral.

Artº 3º. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, o Município subvencionará o aludido jornal, com cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Artº 4º. Apó o corrente exercício as despesas aludidas nos artigos anteriores correrão por conta da verba orçamentária "Publicações", códigos 31.3.0.0.1 e 3.1.3.0.0.3 e a partir do exercício vindouro as Leis de - muni deverão consignar - própria.

Artº 5º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de abril próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 15 de dezembro de 1970.

\_\_\_\_\_  
Mário Louseca  
Prefeito Municipal